



---

**Re: Modificacao PE 52017 domus**

1 mensagem

---

**FAUF - Compras** <comprasfauf@ufsj.edu.br>  
Para: paulo mota <mota.paulo@yahoo.com.br>

23 de maio de 2017 17:20

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

**I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

"Vimos por meio deste, solicitar a modificação do edital em relação a descrição técnica do equipamento solicitado no PE 52017 - Domo Inflável e o Sistema de Projeção Planetário, pois de acordo com pesquisas realizadas, através de fornecedores especializados neste equipamento, apenas um modelo atende as especificações solicitadas ( equipamento importado) e tendo apenas 1 empresa autorizada para a sua importação/ comercializacao para o mercado nacional. Dessa maneira limitando o numero de concorrentes para o Pregao Eletronico e consequentemente indo contra a lei de igualdade. Sendo assim solicitamos o adiamento do referido Pregao Eletronico e a sua adequação em referencia ao detalhamento técnico ( descrição de produto nacional )."

**II - DA ANALISE DA ÁREA DEMANDANTE (ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANALISE PROPOSTA) COM RELAÇÃO ÀS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO.**

"Sobre a argumentação em primeiro lugar, o reclamante deve ter em conta que a instituição obteve, no mínimo, 3 propostas de fornecimento dos equipamentos solicitados para compor o preço de referencia do processo licitatório em questão. Portanto, existem mais fornecedores aptos a participarem do certame do que apenas um como sugerido.

As especificações foram estabelecidas com base em pesquisas nos vários modelos/marcas disponíveis no mercado e, de modo determinante, levando em conta os pontos que são fundamentais para a execução do projeto de pesquisa vinculado ao equipamento. Há no mínimo 3 a 5 fabricantes que poderão concorrer ao certame, oferecendo produtos compatíveis com os termos explícitos no edital, bem como com os valores de referencia do mesmo.

Portando, podemos garantir que não há características restritivas a um só fabricante como citado pelo reclamante e todas as disponíveis em edital são necessárias para a obtenção dos resultados esperados com o uso do equipamento. As características apontadas nas especificações são mínimas e permitem a ampla participação, até mesmo utilizando-se de ofertas de equipamentos superiores dentro da faixa de investimento, dada a gama de sistemas e fabricantes desta natureza disponíveis no país e no mundo.

Apontamos alguns motivos para a exigência de compatibilidade:

Do ponto de vista pedagógico/científico: o equipamento dará continuidade a um projeto iniciado com outro sistema de projeção e domo já existentes na instituição. Para estes, já foram produzidos, por alunos e professores, materiais de apresentação, que são aulas de Astronomia a partir do software, bem como vídeos no formato fulldome a serem executados a partir deste software e, em alguns casos, executados dentro das aulas produzidas. O equipamento deve ser compatível para que seja possível a realização do projeto. Caso contrário, seria necessário produzir novamente enorme volume de material (este já dentro dos critérios do projeto) demandando tempo dos professores e alunos, o que pode inviabilizar a finalização do projeto financiador do equipamento. Há também o aspecto operacional, pois utilizar um mesmo material nos dois equipamentos (atual e a ser adquirido) significa simplificação e padronização da operação. E ainda o aspecto econômico, pois não será necessário investir na produção de novos conteúdos e em situações de parada de um dos equipamentos por motivos de manutenção, pode-se utilizar o outro e também em qualquer configuração de domo + projetor.

A marca é indicada apenas para a compatibilidade, pois há outras marcas no mercado que apresentam a requerida similaridade. Com exemplo, cito que um órgão pode comprar

computadores com softwares compatíveis com o Microsoft Word para que todos os documentos produzidos neste formato sejam lidos e editados no novo sistema, sem contudo fechar a questão para o fabricante Microsoft, pois há outros fabricantes de softwares compatíveis.

Contudo, mesmo que a marca em nosso edital tenha sido citada como compatibilidade, há casos onde é legal até mesmo para definir o equipamento, especialmente em questões de informática (como é o caso do projetor de planetário):

TCU - Acórdão 2.376/2006, Plenário:

“A indicação de marca na especificação dos produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei 8666/93, desde que a decisão administrativa que venha identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.”

### III- DA ANÁLISE

Tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa, a pregoeira do certame, apresenta resposta do pedido:

1- Considerando o Termo de Referência do instrumento convocatório 05/2017, quanto a descrição dos equipamentos, o mesmo prevê:

1 - Domo inflável para planetário, de diametro 6m em plastico anti-chama com sistema de fixacao por vacuo ao piso e opcao de entrada por porta rigida, de largura minima de 50cm e altura minima de 1,60m sem o uso de zipper. Deve ser inflavel por insuflador de baixo ruido e com regulagem de fluxo de ar. O peso do domo, sem material adicional, não deve superar 25kg e deve ser de fácil dobra/desmontagem, para fins de viabilidade de manuseio. Deve ser totalmente compatível com projeção digital do projetor Digitalium já disponível na instituição.

2 - Sistema de projeção para Planetário com fim em educação e divulgação científica – O sistema para projeção hemisférica interior em cúpulas semiesféricas deve ser constituído de único projetor, para projeção digital com campo de visão de 180º (céu inteiro) sem utilização de espelhos e matrizes de projeção, mas através de uma lente especial (formato fisheye) que lança a imagem para uma meia-esfera sem deformação, com mínimo de 4.000 lumens na fonte luminosa, com 1.080 pixels no diâmetro do disco, contraste mínimo de aproximado de 50.000:1. Deve ser capaz de demonstrar conceitos básicos e avançados da astronomia, simular o céu de qualquer ponto da Terra ou de outros planetas e luas, avançar ou retroceder no tempo em diferentes velocidades, mostrar movimento anual e movimento retrógrado dos planetas, mostrar efeitos da precessão de equinócios ao longo do tempo, mostrar constelações, todas estas operações sem qualquer necessidade de manuseio do planetário durante as sessões, sendo todo o comando do sistema por controle remoto sem fio retro-iluminado (incluído no sistema). Deve permitir mostrar imagens e filmes diversos a partir do drive USB. Deve possuir sistema Wi-Fi embarcado, memoria interna de 1TB e saída de som stereo. Deve ser conectável diretamente à Internet para atualização de software. Deve ter saída para som auxiliar de 5.1 surround. Deve ainda possuir tecnologia para upgrade com software para comando via tablet por conexao wireless. Deve ser totalmente compatível com equipamento já existente na instituição (planetário Digitalium com software Nightshade) para fins de uso dos mesmos projetos (scripts) já produzidos e compartilhamento futuro de material produzido. (Grifo nosso)

2 – Considerando a análise técnica do coordenador do projeto, que afirma e justifica que os equipamentos ora licitados deverão ser compatíveis com os presentes na instituição, devido a necessidade de continuidade nos trabalhos anteriormente realizados e produzidos. De acordo com o pesquisador, a incompatibilidade de equipamentos/sistemas, resultaria no retrabalho, ou seja, produzir novamente todos os materiais gerados durante anos de pesquisa. Ademais, “a marca é indicada apenas para a compatibilidade, pois há outras marcas no mercado que apresentam a requerida similaridade”.

3 – Considerando o previsto no art. 7º, §5º da Lei nº 8.66/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o

fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

4- Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Pode-se indicar a marca no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", se for o caso. Tal recomendação tem por fundamento a possibilidade de existir um produto novo que apresente características similares e, às vezes, melhores do que o já conhecido. A Administração poderá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca de referência mencionada. Não há, portanto, reprovação legal à utilização de marca como meio de identificação do objeto, desde que tal opção tenha sido baseada em características pertinentes ao próprio objeto. (Consulta nº 849.726)

Conclui-se que, a indicação de marca para a adequada caracterização do objeto licitado, bem como para demonstrar a compatibilidade e similitude do equipamento que se pretende adquirir, desde que devidamente justificável tecnicamente e cientificamente, ou até mesmo que comprove que pretende dar continuidade a trabalhos e tecnologias anteriormente realizadas e utilizadas, é considerada uma prática lícita.

A utilização e aquisição de equipamentos similares e compatíveis com os já existentes e trabalhados na instituição, vislumbra a aplicação do princípio da economicidade da Administração Pública, uma vez que o objetivo é ampliar o espaço de pesquisa já existente, utilizando de melhor maneira possível todos os bens públicos disponíveis, bem como os que se pretende adquirir.

Cabe salientar que, no processo preparatório de instrução do presente certame, esta Comissão de Licitação, previamente, certificou que existe no mercado vários fornecedores aptos ao fornecimento de tal objeto com suas respectivas características, motivos pelos quais optou pela adoção do Pregão, a fim de proporcionar a ampla concorrência aos fornecedores.

Ressalto ainda que consta no processo licitatório Pregão 05/2017, cotações preliminares com mais de uma empresa, disponibilizando a verificação do preço médio praticado no mercado.

Por fim, cesso, ratificando que o texto e exigências presentes no presente instrumento convocatório será mantido.

Lilian Silva

**Setor de Compras e Licitações**

FAUF - Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - MG

Tel:(32) 3379-2575

comprasfauf@ufsj.edu.br www.ufsj.edu.br/fauf

Em 22 de maio de 2017 13:09, paulo mota <[mota.paulo@yahoo.com.br](mailto:mota.paulo@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia Sr. Pregoeiro

Vimos por meio deste, solicitar a modificação do edital em relação a descrição técnica do equipamento solicitado no PE 52017 - **Domo Inflável e o Sistema de Projeção Planetário**, pois de acordo com pesquisas realizadas, através de fornecedores especializados neste equipamento, apenas um modelo atende as especificações solicitadas ( equipamento importado) e tendo apenas 1 empresa autorizada para a sua importação/comercialização para o mercado nacional.

Dessa maneira limitando o numero de concorrentes para o Pregao Eletronico e consequentemente indo contra a lei de igualdade.

Sendo assim solicitamos o adiamento do referido Pregao Eletronico e a sua adequação em referencia ao detalhamento técnico ( descrição de produto nacional ).